

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA; e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e igual ou inferior a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões).

.....” (NR)

“ Art. 18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, serão considerados MEI, desde que não seja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo:

I- o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização ou prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA, e que seja optante pelo Simples Nacional.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.



.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos da Lei Complementar 123 passam a ser atualizados conforme os anexos da presente lei, revogando-se o anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(Vigência: 01/01/2022)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 1.500.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 1.500.000,00 a 3.000.000,00	7,30%	19.780,00
3ª Faixa	De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	9,50%	53.361,00
4ª Faixa	De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	10,70%	84.375,00
5ª Faixa	De 10.000.000,01 a 14.000.000,00	14,30%	327.375,00
6ª Faixa	De 14.000.000,01 a 18.000.000,00	19,00%	1.417.500,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-



Anexo II

(Vigência: 01/01/2022)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 1.500.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 1.500.000,00 a 3.000.000,00	7,80%	19.780,00
3ª Faixa	De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	10,00%	53.360,00
4ª Faixa	De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	11,20%	84.375,00
5ª Faixa	De 10.000.000,01 a 14.000.000,00	14,70%	320.625,00
6ª Faixa	De 14.000.000,01 a 18.000.000,00	30,00%	2.700.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Anexo III

(Vigência: 01/01/2022)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 1.500.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 1.500.000,00 a 3.000.000,00	11,20%	77.970,00
3ª Faixa	De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	13,50%	146.940,00
4ª Faixa	De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	16,00%	296.880,00
5ª Faixa	De 10.000.000,01 a 14.000.000,00	21,00%	697.300,00
6ª Faixa	De 14.000.000,01 a 18.000.000,00	33,00%	2.430.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%



3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Anexo IV

(Vigência: 01/01/2022)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 1.500.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 1.500.000,00 a 3.000.000,00	9,00%	37.485,00
3ª Faixa	De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	10,20%	170.000,00
4ª Faixa	De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	14,00%	180.000,00



5ª Faixa	De 10.000.000,01 a 14.000.000,00	22,00%	232.875,00
6ª Faixa	De 14.000.000,01 a 18.000.000,00	33,00%	2.025.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
<p>(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:</p>					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%



Anexo V

(Vigência: 01/01/2022)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 1.500.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 1.500.000,00 a 3.000.000,00	18,00%	15.750,00
3ª Faixa	De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	19,50%	37.125,00
4ª Faixa	De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	20,50%	64.125,00
5ª Faixa	De 10.000.000,01 a 14.000.000,00	23,00%	232.875,00
6ª Faixa	De 14.000.000,01 a 18.000.000,00	30,50%	2.025.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%



5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2010, portanto mais de 10 anos atrás, o Banco Nacional do Desenvolvimento¹ adotou uma série de medidas para adequar as suas políticas operacionais à nova realidade das empresas financiadas pelo banco. Isso significou alterar a classificação por porte de empresas, atualizando os valores de Receita Operacional Bruta. Ressalta-se que o objetivo foi adequar, em 2010, as políticas operacionais do BNDES à realidade das empresas brasileiras.

Dentro do estudo feito pelo BNDES para classificar o porte das empresas, adequando à realidade em 2010, a microempresa seria aquela com Receita Operacional Bruta anual inferior ou igual a R\$ 2,4 milhões; a pequena empresa teria Receita Operacional Bruta entre R\$ 2,4 milhões e inferior ou igual a R\$ 16 milhões; e, a média empresa seria aquela com Receita Operacional Bruta entre R\$ 16 milhões e inferior ou igual a R\$ 90 milhões.

A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 considerou, em 2016, duas categorias para as empresas brasileiras estarem no Simples Nacional. Menor ou igual a R\$ 360 mil ou maior do que R\$360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões. A lei precisa acompanhar a realidade brasileira, nesse sentido se faz mister a alteração do limite referente à receita bruta anual para a adequação e classificação nos termos da Lei de regência do Simples Nacional, com a consequente adequação nas tabelas referentes ao critério quantitativo da tributação.

Dessa forma, certos da importância da presente proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

¹ Conforme descrito no portal do Banco Nacional do Desenvolvimento, BNDES, disponível no endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/2010/0622_modificacao_porte_empresa, acesso em 17 de março de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **Otto Alencar Filho**

PSD/BA

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 4 4 9 3 3 9 8 0 *